

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 34.500.975/0001-09, com endereço na Rua Franco de Sá, 270 - Sala 405 - São Francisco, Manaus - AM, 69079-210 – Doc. 01, devidamente representado por seus associados, tendo como seu representante o Sr. Francisco Félix Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da RG nº 252170 e CPF nº 046.696.652-00, residente e domiciliado em Manaus/AM sito Rua Jean Renoir, 438, quadra B, Parque 10, Cep. 69.054-715, eleito em decisão assemblear datada de 16 de fevereiro de 2022, para representar a entidade de classe nas ações administrativas e judiciais (Doc. 02), sob sua Advogada com instrumento de Procuração Ad Judicia anexa, vem com esquete no artigo 129, I da Carta da República, artigos 3º, III e 5º, § único, I da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e artigo 14 do Estatuto do Sindicato dos Fazendários do Amazonas apresentar

NOTITIA CRIMINIS – DELATIO CRIMINIS POSTULATORIA

em desfavor de **ELY VELOSO DA SILVA**, brasileiro, natural de Manaus - Estado do Amazonas, servidor público aposentado, casado, CPF: 019.887.432-49, RG: 173604 (SSP/AM), residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 361, Apt. 1702, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.020-010, telefone (92) 99188-2588, e-mail: elyveloso@yahoo.com.br, pelos motivos fáticos e jurídicos ora alinhavados:

I – DA LEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE

O Representante Francisco Félix Teixeira Filho é sindicalizado contribuinte do SIFAM e servidor inativo da Secretaria Estadual da Fazenda do Amazonas – SIFAM, eleito pelos filiados em assembleia por convocação datado de 16 de fevereiro de 2022 – doc. 02 para representar a entidade de classe nas ações administrativas e judiciais.

Depreende-se do artigo 37, I, f c/c art. 34 do Estatuto Social do SIFAM, que a legitimidade do SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS para representação em juízo ou fora dele é do Presidente da Diretoria Executiva, *in verbis*:

Art. 37 – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I – Ao Presidente:

[...]

f – Representar o SIFAM em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por mandato legalmente estabelecido;

Art. 34 – A Diretoria se considera revestida dos poderes gerais para praticar todos os atos administrativos necessários aos fins do sindicato.

Parágrafo Único – o Presidente da Diretoria concentra a representação do Sindicato dos Fazendários do Amazonas, em juízo, perante todos os poderes públicos federal, estadual e municipal.

Senhor Procurador, o Investigado, Presidente da Diretoria Executiva do SIFAM, e ora Representado – Sr. Ely Veloso da Silva está impedido de representar o sindicato para fins de representação contra si mesmo, motivo pelo qual na ordem vocacional a atribuição caberia ao vice-presidente do Sindicato dos Fazendários do Amazonas, a saber:

Art. 37 – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

II – Ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente na ausência deste, ou no impedimento;

Ocorre que o vice-presidente – o Sr. Bruno Cunha Paixão – renunciou ao mandato de vice-Presidente em 05 de maio de 2021, conforme documento que acompanha esta representação (Doc. 03), e que ora se cola:

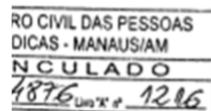
Ao Sindicato dos Fazendários do Amazonas – SIFAM

Ref. Renúncia

Eu, **BRUNO CUNHA PAIXÃO**, brasileiro, casado, servidor público, no cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, portador do RG n.16531442 SSP/AM e do CPF n. 825.107.762-15, residente e domiciliado a Rua Luiz Antony, n. 1079 –D, Beco Bavena, Centro, CEP: 69010-100, Manaus-AM, comunico a esta presidência minha renúncia ao cargo de Vice-presidente da Diretoria Executiva, e considerando que são duas eleições distintas, retorno ao Conselho Deliberativo conforme eleição realizada em 19 de março de 2019, do triênio 2019-2022. Coloco-me também, a partir desta data, a disposição da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas para retornar as minhas funções de origem.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Desta forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Vice-presidente da Diretoria Executiva.



Manaus /AM, 05 de maio de 2021

Bruno

BRUNO CUNHA PAIXÃO
Vice-presidente

SIFAM



Sendo assim, quem deveria assumir a Representação seria o Diretor de Finanças do SIFAM, conforme parágrafo único do Art. 37 do Estatuto:

Art. 37 – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

[...]

Parágrafo Único – na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Diretor de Finanças.

Entretanto, o Diretor de Finanças também renunciou nos termos da Carta de Renúncia que ora se faz juntar – doc. 04.

Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

Aos (as) Senhor (es)

Presidente da Diretoria Executiva do SIFAM

Membro(s) do Conselho Deliberativo – SIFAM, Membro(s) do Conselho Fiscal - SIFAM

Assunto: **RENÚNCIA**

Eu, **ROMMEL FILGUEIRAS RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual aposentado, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, portador do RG de nº 183828 SESEG/AM e do CPF nº 030878592-49, residente e domiciliado à Rua Professora Optaciana de Queiroz, Parque Riachuelo I, nº 39, Bairro Tarumã, CEP nº 69041-170, Manaus – AM, comunico ao Presidente da Diretoria Executiva do SIFAM, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do SIFAM a minha **RENÚNCIA** ao Cargo de Diretor de Finanças do SIFAM, retornando a ser Membro do Conselho Deliberativo, do triênio 2019-2022.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Certo da compreensão de todos e que providências serão adotadas na maior brevidade de termo.

Atenciosamente.



ROMMEL FILGUEIRAS RODRIGUES
Diretor de Finanças do SIFAM

Face o esgotamento da ordem de sucessão no Estatuto do SIFAM, outra não foi a solução mais democrática de convocar a Assembleia, órgão soberano nos termos do art. 14 do Estatuto do SIFAM, para eleger um representante para fins de representação da Entidade Sindical em juízo ou administrativamente. Eis o repositório legal:

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional do SIFAM, é constituída de todos os associados no gozo pleno de seus direitos expressos neste Estatuto, composta de, no mínimo, dois terços (2/3) de seu quadro social.

Sendo assim, como dito, a Assembleia em 16 de fevereiro de 2022, elegeu o sindicalizado Francisco Félix Teixeira Filho para a função de representar o SIFAM em juízo ou de forma administrativa.

Comprovada a Legitimidade do Representante da Entidade Sindical, passa-se a descrição dos fatos criminais.

II – DOS INTRÓITOS

A presente Representação teve como base fática uma notícia trazida pelo associado aposentado – Sr. Francisco Felix Teixeira Filho. Na oportunidade, o Noticiante, associado do Sindicato dos Fazendários do Amazonas/SIFAM AM, teve conhecimento da existência de processo judicial de nº 0739063 68.2021.8.04.0001 (autos do processo, doc. 05), o qual tramita na 8ª Vara do Juizado Especial Cível (Nilton Lins) da Comarca de Manaus, em que a empresa TECNOCENTRO - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO impetrou Ação de Cobrança com pedido de indenização por danos morais contra o SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM, no montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente ao ressarcimento de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e de dano moral de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Após obter cópia do referido processo, em 10 de dezembro de 2021, verificou-se da documentação inserida na demanda, que a empresa TECNOCENTRO, inscrita no CNPJ de nº 31.885.406/0001-22, é de propriedade do senhor ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA (doc. 06), o qual prestava serviço de informática nas dependências do SIFAM.

A partir dessa notícia o fato foi informado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas, que em entrevista com o proprietário da empresa TECNOCENTRO, o Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira, obteve informações de operações criminosas perpetradas pelo Representado e que se elenca de forma individualizada, em notícias crimes segmentadas.

Cumprе estabelecer, de plano, que as informações relativas aos crimes cometidos pelo Representado têm como fonte precípua as declarações do próprio sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira, que autorizou a gravação em mídia magnética, o qual narrou ao menos quatro condutas delitivas.

Ab ovo, não há de se falar em conexão ou continência, institutos modificadores da competência para fins de reunião de processos. Pelo contrário, tratam-se de crimes autônomos e praticados em concurso material.

Em razão disso optou-se por realizar, de forma segmentada, quatro delações criminais postulatórias e que devem gerar quatro inquéritos autônomos e ações penais individuais e desprovidas de conexão.

Estabelecidas as matrizes lógicas das delações, passa a discorrer sobre os fatos criminosos e sua prova incontestе.

III – DA NARRATIVA DO FATO CRIMINOSO

O Representado é servidor aposentado e Presidente do Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas, eleito para o triênio 2019/2022, e, como tal, gestor das finanças da Entidade de classe.

Valendo-se desse cargo – mandato classista, o Representado chamou o senhor ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA, em **maio de 2019**, com o intuito de prestar serviços de informática nas instalações do SIFAM, tendo como contraprestação dos serviços, **a quantia semanal de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Desse total **R\$ 900,00 (novecentos reais)** ficavam com o Sr. Antonio Wagner Segadilha de Oliveira pela contraprestação do serviço, e o montante de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** ficava com o Senhor **ELY VELOSO DA SILVA** - Presidente do SIFAM, ora Representado.

Para comprovar o alegado, vários *prints* de **conversas via WhatsApp** em que se narram várias transações de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** entre o Senhores **ELY VELOSO DA SILVA** - Presidente do SIFAM e **ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA**. Nessas transações, o Sr. Antônio Wagner emitia nota fiscal de serviço ao SIFAM e, quase sempre no mesmo dia, devolvia/repassava ao noticiado Ely Veloso parte do valor recebido, o que denota que toda essa prática foi com a intenção de **enriquecimento pessoal** e **à custa das contribuições dos filiados do SIFAM**, em flagrante fraude em prejuízo da entidade de classe.

A notícia criminal partiu de delação provocada pelo prestador de serviço Antônio Wagner Segadilha de Oliveira que em depoimento voluntário relatou a pratica delituosa vulgarmente conhecida como “rachadinha”.

Veja-se o extrato da denúncia degravada:

“09:20 **(Senhor Antônio, proprietário da Tecnocentro)** -
Eu recebia novecentos reais por semana.
09:24 **(Karen Valeska, membro do Conselho Fiscal)** - E
emitia uma nota de novecentos reais.
09:26 **(Senhor Antônio, proprietário da Tecnocentro)** -
De mil setecentos e cinquenta.

09:26 **Shirley Assis, Presidente do Conselho Fiscal**) - Não, ele emitiu uma nota de mil setecentos e cinquenta. E recebia...

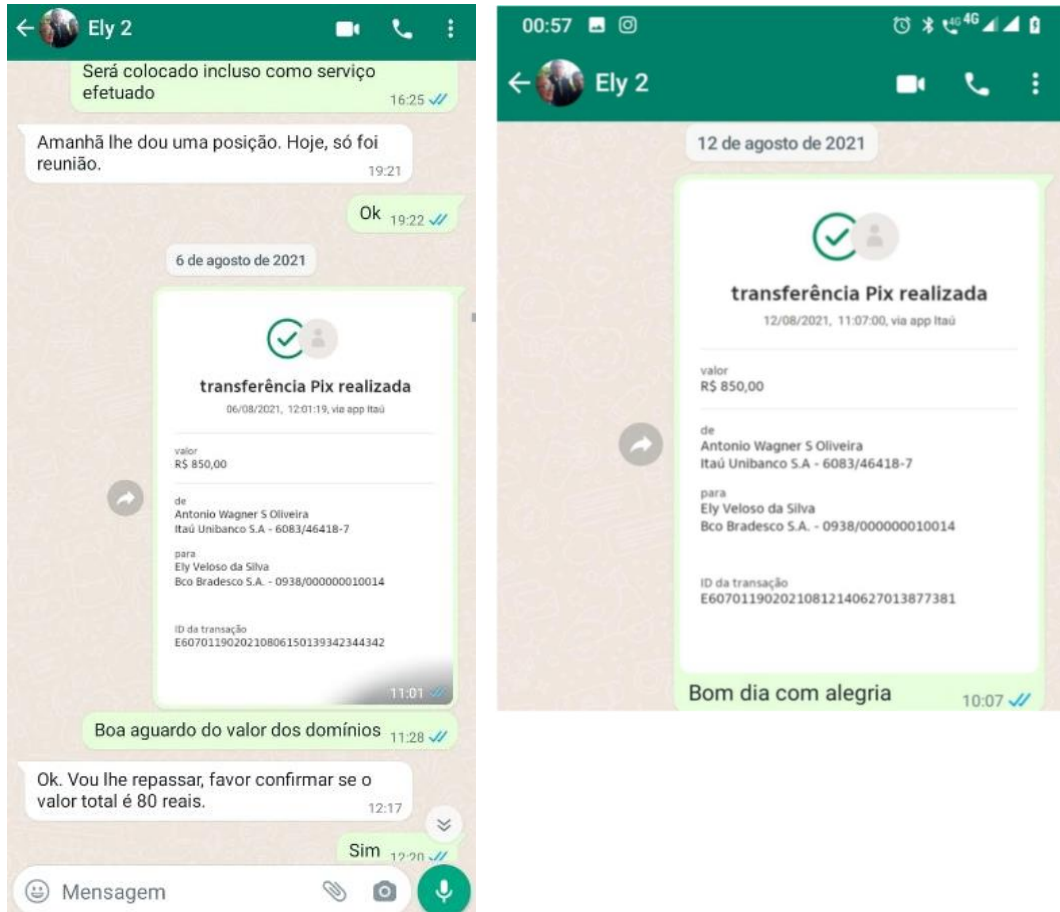
09:30 **(Senhor Antônio, proprietário da Tecnocentro)** - Novecentos reais.

09:32 **Shirley Assis, Presidente do Conselho Fiscal**) E essa e essa diferença?

09:34 **(Senhor Antônio, proprietário da Tecnocentro)** Ia pro bolso do Ely.

09:40 **Shirley Assis, Presidente do Conselho Fiscal**) - Entendi. “

Com base nisso, restaram esclarecidas, naquelas conversas via WhatsApp acima mencionadas, que as transações de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** eram, na verdade, proveniente de uma “RACHADINHA” entre o Senhores **ELY VELOSO DA SILVA** - Presidente do SIFAM e **ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA**, conforme imagem abaixo:



Senhor Procurador, o repasse era semanal, evidencia-se que, a cada mês, o senhor **ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA** recebia o montante de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, do qual **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** ficaram consigo, a título de remuneração pelos serviços prestados, e **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** eram devolvidos/repassados não ao SIFAM mas ao **Sr. ELY VELOSO DA SILVA** - Presidente do SIFAM.

Em seu depoimento perante o Conselho Fiscal do SIFAM, o Sr. Wagner declarou que possui todos os comprovantes de pagamentos/transferências feitas ao noticiado:

“10:39(Senhor Antônio, proprietário da Tecnocentro) Eu posso explicar tudo isso pra vocês. Um, é, a questão de como comprovar. Isso. Todos os comprovantes de pagamento que eu fiz de transferência pro Eli. Eu tenho. Cês quiserem eu passo pra vocês. Eu não tenho problema com isso.”

Em nível de exemplo, colaciona-se os comprovantes de pagamentos/transferências efetuados, no ano de 2021, do senhor **ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA para o Presidente do SIFAM:**

Comprovante de transferência	
10 SET 2021 - 12:19:39	
Valor	R\$ 850,00
Tipo de transferência	Contas do Nubank
Destino	
Nome	Ely Veloso da Silva
Agência	0001
Conta	97970003-5
Origem	
Nome	Antonio Wagner Segadilha De Oliveira
Agência	0001
Conta	46557261-2

Comprovante de transferência	
21 SET 2021 - 14:27:18	
Valor	R\$ 850,00
Tipo de transferência	Contas do Nubank
Destino	
Nome	Ely Veloso da Silva
Agência	0001
Conta	97970003-5
Origem	
Nome	Antonio Wagner Segadilha De Oliveira
Agência	0001
Conta	46557261-2



Comprovante de transferência

03 SET 2021 - 08:49:11

Valor R\$ 850,00

Tipo de transferência Contas do Nubank

Destino

Nome Ely Veloso da Silva

Agência 0001

Conta 97970003-5

Origem

Nome Antonio Wagner Segadilha De Oliveira

Agência 0001

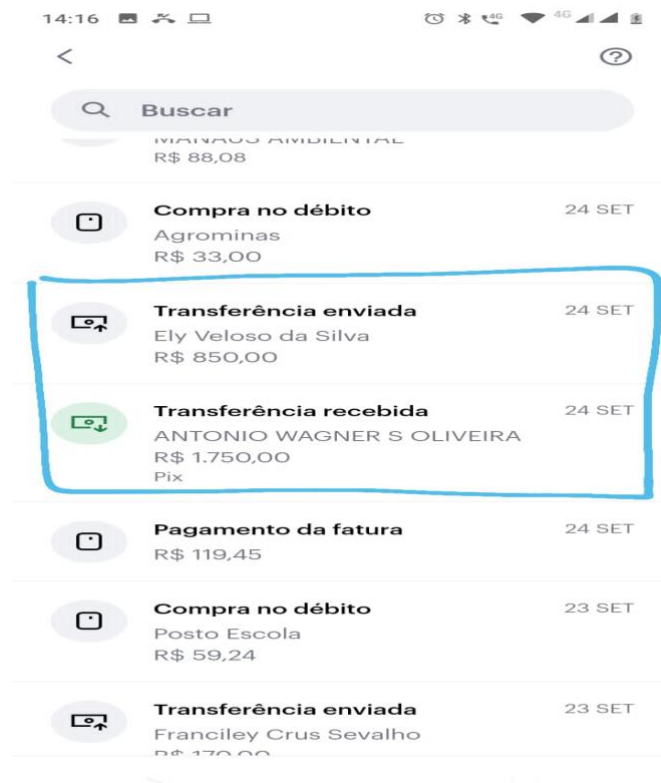
Conta 46557261-2

Excelência, note a saga criminoso do Agente. O SIFAM efetuava o pagamento ao senhor **ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA**, no mesmo dia, o senhor **ANTONIO WAGNER** enviava PIX para o Sr. **ELY VELOSO DA SILVA** - Presidente do SIFAM. Veja o que ocorreu de fevereiro de 2021 à setembro de 2021:

05/02/2021	TED 237.3739SIND FAZENDA ⓘ	2.000,00	∨
05/02/2021	PIX TRANSF ELY VEL05/02	350,00	∨
12/02/2021	PIX TRANSF ELY VEL12/02	-690,00	∨
12/02/2021	PIX TRANSF LUZENAL12/02	-200,00	∨
12/02/2021	TED 237.3739SIND FAZENDA ⓘ	1.590,00	∨

19/02/2021	PIX TRANSF ELY VEL19/02	-500,00	∨
19/02/2021	PIX TRANSF FABIO C19/02	-42,00	∨
19/02/2021	PIX TRANSF GEANE A19/02	-150,00	∨
19/02/2021	PIX TRANSF LUZENAL19/02	-110,00	∨
19/02/2021	TED 237.3739SIND FAZENDA ⓘ	1.400,00	∨
26/02/2021	PIX TRANSF ELY VEL26/02	-500,00	∨
26/02/2021	PIX TRANSF LUZENAL26/02	-140,00	∨
26/02/2021	PIX TRANSF PATRICI26/02	-315,00	∨
26/02/2021	TED 237.3739SIND FAZENDA ⓘ	1.400,00	∨
05/03/2021	PIX TRANSF ELY VEL05/03	-500,00	∨
05/03/2021	PIX TRANSF SINDICA05/03	1.500,00	∨
12/03/2021	PIX TRANSF ELY VEL12/03	-500,00	∨
12/03/2021	PIX TRANSF FOREST 12/03	-100,00	∨
12/03/2021	PIX TRANSF SINDICA12/03	1.500,00	∨
05/04/2021	PIX TRANSF ELY VEL02/04	-600,00	∨
05/04/2021	PIX TRANSF GEANE A02/04	-150,00	∨
05/04/2021	PIX TRANSF ISLEY C04/04	-12,00	∨
05/04/2021	PIX TRANSF Mirla d03/04	-22,00	∨
05/04/2021	PIX TRANSF Antonio03/04	121,20	∨
05/04/2021	PIX TRANSF ADRIANA02/04	125,00	∨
05/04/2021	PIX TRANSF FRANCIL05/04	100,00	∨
05/04/2021	PIX TRANSF SINDICA02/04	1.500,00	∨
09/04/2021	PIX TRANSF ELY VEL09/04	-770,00	∨
09/04/2021	PIX TRANSF GIRAOS 09/04	-18,00	∨
09/04/2021	PIX TRANSF SINDICA09/04	1.670,00	∨
16/04/2021	PIX TRANSF ELY VEL16/04	-580,00	∨
16/04/2021	PIX TRANSF SINDICA16/04	1.480,00	∨
07/05/2021	PIX TRANSF ELY VEL07/05	-700,00	∨
07/05/2021	PIX TRANSF LUZENAL07/05	-150,00	∨
07/05/2021	PIX TRANSF Antonio07/05	100,00	∨
07/05/2021	PIX TRANSF SINDICA07/05	1.600,00	∨
13/05/2021	PIX TRANSF ELY VEL13/05	-850,00	∨
13/05/2021	PIX TRANSF LUZENAL13/05	-65,00	∨
13/05/2021	PIX TRANSF Antonio13/05	70,00	∨
13/05/2021	PIX TRANSF SINDICA13/05	1.750,00	∨
04/06/2021	PIX TRANSF ELY VEL04/06	-850,00	∨
04/06/2021	PIX TRANSF LUZENAL04/06	-220,00	∨
04/06/2021	ITAU SOB MEDIDA 01/03	-56,65	
04/06/2021	TED 237.3739SIND FAZENDA ⓘ	1.750,00	∨

11/06/2021	PIX TRANSF ELY VEL11/06	-790,00	∨
11/06/2021	PIX TRANSF GIRAOS 11/06	-18,00	∨
11/06/2021	SALDO PARCIAL	-1.457,82	
11/06/2021	SALDO ANTERIOR	-1.457,82	
11/06/2021	PIX TRANSF SINDICA11/06	1.690,00	∨
18/06/2021	PIX TRANSF ELY VEL18/06	-850,00	∨
18/06/2021	PIX TRANSF LUZENAL18/06	-200,00	∨
18/06/2021	PIX TRANSF SINDICA18/06	1.750,00	∨
25/06/2021	PIX TRANSF ELY VEL25/06	-850,00	∨
25/06/2021	PIX TRANSF LUCIANA25/06	15,00	∨
25/06/2021	PIX TRANSF SINDICA25/06	1.750,00	∨
02/07/2021	PIX TRANSF ELY VEL02/07	-850,00	∨
02/07/2021	PIX TRANSF JC COME02/07	-10,00	∨
02/07/2021	PIX TRANSF Antonio02/07	201,86	∨
02/07/2021	PIX TRANSF SINDICA02/07	1.750,00	∨
09/07/2021	PIX TRANSF ELY VEL09/07	-850,00	∨
09/07/2021	PIX TRANSF LUZENAL09/07	-200,00	∨
09/07/2021	PIX TRANSF MARIA P09/07	-250,00	∨
09/07/2021	PIX TRANSF Antonio09/07	125,00	∨
09/07/2021	PIX TRANSF Antonio09/07	1,84	∨
09/07/2021	PIX TRANSF EDMEIA 09/07	80,00	∨
09/07/2021	PIX TRANSF SANDRA 09/07	115,00	∨
09/07/2021	PIX TRANSF SINDICA09/07	2.100,00	∨



Seguem cópias de transferências de PIX do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira para o Representado, o que não corresponde ao valor absoluto fraudado do SIFAM e a ser apurado por este Órgão de fiscalização (Doc. 07).

“12:23 **(Senhor Antônio, proprietário da Tecnocentro)**

O que ele me alegou pra respaldar isso foi. E eu até comentei isso, o Amin infelizmente meu pai, o Amin não quer dar ouvido nem quer ler o processo, mas está bom. **O Romeu e o Amin haviam concordado que pro meu contrato permanecer ativo no SIFAM eu terei que repassar esse valor pra pro custeio dos três. Isso foi alegado pelo Ely, a diretoria, a diretoria que era o Romeu, Amin e o Ely concordaram que eu tive que repassar esse valor pra que meu contrato permanecesse ativo.**”

“13:40 **(Senhor Antônio, proprietário da Tecnocentro)**

Então quanto nesse fato, eu não vou dizer que eu sou um

pobre inocente, porém eu tive eu fiquei numa situação que se imposto pela diretoria havia um acordo entre aspas, né? Porque foi informado pra mim, havia um acordo entre a diretoria, eu não me vi numa outra situação, ou eu fazia ou tipo, pegava minhas contas e veio na contra qualina nessa nessa hora. E aí falei pra ele, a situação é essa, então vamos fazer isso. Houve um dia que eu perguntei dele, eu passei por um problema de saúde fiz uma cirurgia as presas de apendicite e perguntei dele se eu poderia naquela semana específico reter os mil setecentos e cinquenta pra mim porque eu estaria precisando pra comprar medicação e umas coisas assim e ele falou pra mim que eu tinha que parar de querer esse olho grande, que ele tinha que parar de querer dinheiro só pra mim, que eu só procurava ele quando eu precisava de dinheiro, sendo que eu não procurei ele pra tá no SIFAM, ele que me procurou é um dos motivos de eu trabalhar pro Eli no SIFAM não é porque eu sou um cara super técnico de informática mas é porque infelizmente eu era um standard que ele que ele carregava do lado dele o cara que trabalhou na Apple, o único amazonense que trabalhou na Apple, o único amazonense que trabalhou na Google hoje trabalha pra mim. Então eu era meio que um ponto de vitória pra ele, por esse motivo eu tava lá dentro, e ele aproveitou o momento que eu declinei na empresa na Google que ela cancelou o nosso contrato por conta da pandemia pra ingressar com essa história de oitocentos e cinquenta toda semana”.

A “rachadinha” está mais do que evidente, pois para o contrato do Sr. Antonio Wagner permanecer ativo no SIFAM, o mesmo repassava os valores para custeio do Romeu, Amin e o Ely.

Vale ressaltar que tal prática foi perpetuada **de maio/2019 a outubro de 2021**, por meio de **NOTAS FISCAIS** apresentadas pelo senhor **ANTONIO**

WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA no **processo judicial** (Doc. 05), em que o **SIFAM** emitia em favor da empresa **TECNOCENTRO**, tendo resultado na importância de **R\$ 48.797,00 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais)**, conforme valores descritos na planilha abaixo:

ANO	MESES	VALORES
2019	16/05/2019	R\$ 1.000,00
	16/05/2019	R\$ 1.000,00
	01/07/2019	R\$ 50,00
	28/07/2019	R\$ 120,00
	23/12/2019	R\$ 3.000,00
2020	30/01/2020	R\$ 3.000,00
	21/07/2020	R\$ 475,00
	30/07/2020	R\$ 1.885,00
	14/08/2020	R\$ 750,00
	24/08/2020	R\$ 817,00
	11/09/2020	R\$ 780,00
	25/09/2020	R\$ 850,00
	05/10/2020	R\$ 800,00
	16/10/2020	R\$ 900,00
	23/10/2020	R\$ 1.350,00
	26/10/2020	R\$ 480,00
	10/11/2020	R\$ 2.000,00
	18/11/2020	R\$ 750,00
	04/12/2020	R\$ 2.250,00
	17/12/2020	R\$ 3.000,00
28/12/2020	R\$ 2.000,00	
2021	07/01/2021	R\$ 1.970,00
	14/01/2021	R\$ 2.050,00
	22/01/2021	R\$ 1.750,00
	29/01/2021	R\$ 1.630,00
	05/02/2021	R\$ 2.000,00
	12/02/2021	R\$ 1.590,00
	19/02/2021	R\$ 1.400,00
	26/02/2021	R\$ 1.400,00
	05/03/2021	R\$ 1.500,00
	12/03/2021	R\$ 1.500,00
	19/03/2021	R\$ 1.500,00
	26/03/2021	R\$ 1.500,00
23/09/2021	R\$ 1.750,00	
VALOR TOTAL	R\$ 48.797,00	

Da simples análise do quadro acima, resta evidenciado que as notas eram emitidas a **cada 07 (sete) dias**, com valores aleatórios, ou seja, as partes estipulavam os valores e serviços, e aparentemente, pela numeração vislumbrada nas notas fiscais e a sequência semanal de emissão, é possível que tenham sido emitidas outras notas fiscais.

A respeito dessas outras notas fiscais, os quais não foram totalmente apresentadas no referido processo judicial, foi perquirido do **Setor Financeiro do SIFAM** todas as notas fiscais emitidas em favor da empresa **TECNOCENTRO**, a qual perfazem o valor total de **R\$ 97.947,30 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme documentos em anexo (Doc. 08).

Segue em anexo as notas fiscais retiradas do processo judicial de número 0739063-68.2021.8.04.0001 movido pela empresa do sr. Antônio Segadilha em desfavor do SIFAM.

À vista disso, vê-se que essas notas fiscais foram emitidas pela empresa **TECNOCENTRO** não apenas em razão da prestação de um serviço, mas também para justificar os desvios e encobrir os crimes cometido pelo **ELY VELOSO DA SILVA** Presidente do Sindicato dos Fazendários do Amazonas/SIFAM-AM.

O Ministério Público precisa intervir e propor urgente a ação penal e retirar de circulação o Agente criminoso.

Segue cópia da degravação da denúncia (Doc. 09).

Segue ainda, a mídia magnética da delação do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira (Doc. 10).

IV – DOS CRIMES COMETIDOS

Em assim agindo o Representado cometeu diversos ilícitos a saber, daí a necessidade de promover a adequação típica entre as condutas e as perinormas penais.

Ao obter para si vantagem ilícita em prejuízo do SIFAM mediante fraude, o Representado incorreu na conduta Tipificada no art. 171 do Código Penal Brasileiro, verbis:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

[...]

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Nesse sentido, segue a jurisprudência:

PENAL. PROCESSO PENAL. ART. 552 CLT. PECULATO POR EQUIPARAÇÃO. ESTELIONATO. ART. 171 § 3º CP. ART 299 CP. EMENDATIO LIBELLI. 1. O art. 552 da CLT, que equipara dirigente sindical a funcionário público a fim de se ver processar e julgar pelo delito de peculato, não subsiste ante a atual Carta Magna, que veda a ingerência do Estado no sindicalismo. 2. Configurada a conduta tipificada pelo art. 171 do CP, resta absorvido crime de falsidade, art. 299 do mesmo codex, tendo em conta que este foi utilizado como meio para o delito fim. 3. Se a denúncia descreve o fato concreto com exatidão, porém atribuindo equivocada qualificação legal, pode o Tribunal proceder a Emendatio Libelli, conforme art. 383 do CPP.

(TRF-4 - ACR: 127506 SC 2000.04.01.127506-6, Relator: VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, Data de Julgamento: 29/10/2002, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: DJ 20/11/2002 PÁGINA: 533)

Note-se que o senhor **ELY VELOSO DA SILVA** desviou dinheiro do Sindicato em proveito próprio, durante toda a gestão em que está à frente da presidência.

V – DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto requer:

- 1) O recebimento desta representação criminal com imediata apuração dos fatos e início da ação penal pertinente, para fins de responsabilização criminal do Representado;
- 2) A prisão preventiva do Representado na forma do artigo 312 do Código de Processo Penal por comprometer a ordem pública e não ser aplicável o acordo de não persecução penal face às circunstâncias delitivas;
- 3) A juntada dos documentos anexos;
- 4) Que seja, alternativamente, requerido o afastamento do Representado de suas funções de Presidente do SIFAM, na forma do art. 319, VI do digesto processual penal, de forma imediata.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 16 de março de 2022

RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA

OAB/AM 3149

Documentos Anexos:

- 01 – Documentos do SIFAM;
- 02 – Ata da Assembleia que elegeu o Sr. Felix como Representante do SIFAM/Procuração Ad Judicia;
- 03 – Carta de Renúncia ao mandato de vice-Presidente em 05 de maio de 2021;
- 04 - Carta de Renúncia ao mandato de Diretor Financeiro;
- 05 - Processo judicial de nº 0739063 68.2021.8.04.0001;
- 06 - Empresa TECNOCENTRO, inscrita no CNPJ de nº 31.885.406/0001-22 é de propriedade do senhor ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA;
- 07 - Transferências de PIX do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira para o Representado;
- 08 - Notas Fiscais emitidas em favor da empresa **TECNOCENTRO**, a qual perfazem o valor total de **R\$ 97.947,30**;
- 09 - Degração da denúncia do Sr. Antônio Secadilha;
- 10 – Mídia magnética da delação do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira;